

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA, com CNPJ sob Nº 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC, com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, CEP 89162-408 Telefone (47) 3520-1650, designada simplesmente CONTRATANTE, os representantes da turma do curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA ALL REPRESENTANTES alunos da turma do curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA ALL Turma 2019-2020 Turno NOTURNO Formandos do ano de 2019-2020 Instituição UNIFACNEST Campus LAGES/SC Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) LÉCILIA MARGARETE D'OLIVEIRA CPF 093123069-10 RG 6338866 Residente à AV. LÍCILIA D'OLIVEIRA, nº 175, Apto. Bairro CENTRO, Cidade BOCAIUVA DO SUL/UF: SC CEP 88538-000 Tel. Residencial (LL) 4222-0019 WhatsApp (49) 91212-0191 Facebook E-mail LECILIA.MARGARETE@OUTLOOK.COM.br Local de Trabalho Tel. comercial (LL) 4222-0019

Sr. (a) LUCIMAR DA CRUZ SANTOS CPF 040641635-40 RG 274572817 Residente à RUA LIPRAGA, nº 10, Bairro BRUSQUE, Cidade LAGES, CEP 88503-030 Tel. Residencial (LL) 48601-9305 WhatsApp (49) 98601-9305 Facebook LUCY CRUZ E-mail LUCIMAR.FIOB@OUTLOOK.COM.br Local de Trabalho PREFEITURA Tel. comercial (LL) 48601-9305

Sr. (a) L. Residente à L. Cidade L. UF: L. Apto L. Bairro L. CEP L. Tel. Residencial (LL) L. Tel. celular (LL) L. WhatsApp (LL) L. Facebook L. E-mail L. Tel. comercial (LL) L. Local de Trabalho L.

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1^a – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2^a – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3^a – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem dos clientes.

Cláusula 4^a – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5^a - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de ~~LLL~~ ~~10~~ pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readaptação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de ~~09/06/2018~~. Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6^a – Os serviços descritos na Clausula 1º, serão colocados à disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes com legislação vigente na data da execução do evento.

Cláusula 7^a – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou a referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 8^a – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou a referida CONTRATANTE, deverão ser efetuados dentro das normas estabelecidas pela instituição de ensino, Corpo de Bombeiros e demais órgãos que estabeleçam controle ou tenham regimento que afete a execução dos trabalhos, sabendo que o evento é realizado para a CONTRATANTE, tendo esta, ciência de tais compromissos, além de arcar com as custas dos alvarás, taxas e impostos estabelecidos por estes órgãos, constantes na planilha orçamentária ou que venham incidir por nova solicitação dos órgãos competentes no decorrer do prazo deste.

Cláusula 9^a – Caso os locais definidos pelo CONTRATANTE, ou algum terceiro, não apresente a devida documentação, alvarás ou quaisquer documentações necessárias para a realização do evento, a exemplo de Clubes, Bandas, Empresas de Segurança Exclusivas dos locais e Serviços de buffet, nas formas estabelecidas pela legislação vigente na data da execução do evento, ou que possa apresentar risco a segurança dos participantes do Evento, estão sujeitas as sanções legais por sua conta, não respondendo a CONTRATADA solidariamente, e ainda podendo a mesma, recusar a execução de tais serviços se assim entender necessário.

Cláusula 10^a – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Colação de Grau - Local _____ Data _____ Horário para início _____
 Cidade _____

Baile de Formatura: Local _____ Data _____ Horário para início _____
 Cidade _____

Foto Identificação/Convite: Local _____ Data _____ Horário para início _____
 Cidade _____

Outro: _____ Local _____ Data _____ Horário para início _____
 Cidade _____

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 11^a – Fica estabelecida uma multa por aluno com valor correspondente a 50 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Parágrafo 1º - Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento parcial dos serviços da Cláusula 1º, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e

www.consolieventos.com.br

Rio do Sul/SC

Rua: Iosephina Ferrari, 81 - Km 138

Joinville/SC

Rua: Max Colini, 1289 - Sala 17

Guarapuava/PR

Rua: Professor Becker, 3209

Pato Branco/PR

Rua: Itabuna, 1371 - Sala 108

até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12^a - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 11^a)

Cláusula 13^a – Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

LLLL LAGES, LLLLLL LLL 09 de LLMai 10 LLLL de 2018

Betânia Margarete de Moliner

Jmm

1^a CONTRATANTE (Nome legível)

1^a CONTRATANTE (Assinatura)

Dani

Alineimar da Cruz Santos

2^a CONTRATANTE (Nome legível)

2^a CONTRATANTE (Assinatura)

Dani

3^a CONTRATANTE (Nome legível)

3^a CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Ricardo Saito

CONTRATADA (Nome legível)

Ricardo Saito

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

Ricardo Saito

Ricardo Saito